



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2405, DE 2022

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a finalidade de incluir as despesas com o cuidado de filhos menores de doze anos das candidatas na relação de gastos eleitorais.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a finalidade de incluir as despesas com o cuidado de filhos menores de doze anos das candidatas na relação de gastos eleitorais.



SF/22096.74751-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26.....

.....

XVIII – despesas necessárias ao cuidado dos filhos de candidatas, menores de doze anos.” (NR)

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Como sabemos, é grave no Brasil a situação de sub-representação das mulheres entre os eleitos para os Poderes Executivo e Legislativo. Nosso país permanece nas últimas posições em todas as escalas de comparação internacional, tanto no âmbito mundial, quanto nos *rankings* continentais.

É igualmente sabido que um obstáculo poderoso à apresentação de um número maior de candidaturas femininas é a dificuldade que as mulheres, particularmente aquelas situadas nos estratos de renda mais baixa,

encontram para custear uma estrutura suficiente de cuidado de seus filhos no período de campanha.

Superar esse obstáculo, de modo a permitir a postulação de mais mulheres à condição de candidatas nas convenções partidárias é o objetivo do presente projeto. Para tanto, propõe a inclusão do custo dos cuidados necessários aos filhos menores de doze anos das candidatas no artigo 26 da Lei nº 9.504, de 1997, a Lei das Eleições, que relaciona as diversas despesas consideradas gastos eleitorais, passíveis, portanto, de financiamento por meio dos recursos destinados à campanha. Sua eventual aprovação permitirá o uso dos recursos de campanha, inclusive aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), para a contratação de cuidadoras ou pagamento de creches.

São essas as razões por que submeto a presente proposição à avaliação de meus pares, para aperfeiçoamento e posterior aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora SORAYA THRONICKE



SF/22096.74751-00

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>

- art26